



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE VASSOURAS

CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS
discussão única
APROVADO EM 16/09/96
Presidente
P. L. C.

Autógrafo

Lei nº 1.758

de 18 de SETEMBRO de 19 96.

Dispõe sobre Concessão de 50% (Cinquenta por Cento) no Pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (I.S.S.), inscritos em Dívida Ativa e do I.S.S. do corrente exercício financeiro.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto de 50% (Cinquenta por cento) dos débitos inscritos em Dívida Ativa do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, pagos em cota única.

Parágrafo Primeiro - Gozarão do benefício de que trata o "Caput" do Artigo todos os contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (I.S.S.) que quitarem seus débitos até 30 de dezembro de 1996.

Parágrafo Segundo - Decorrido o prazo fixado no parágrafo anterior, sem a devida efetivação do pagamento, os valores dos débitos serão restabelecidos e os benefícios concedidos nesta Lei automaticamente cancelados.

Art.2º - Farão jus ao desconto de que trata o artigo anterior, também, os contribuintes do imposto sobre serviços de qualquer natureza (I.S.S.) em débitos no presente exercício financeiro.

Art.3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vassouras-RJ, em 18 de setembro de 1996.

Renato Antonio Ibrahim
Prefeito Municipal